Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 028/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2009/2011 5 VOLUMES.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Prefeiturá Municipal de Tabatinga.
- 4- Exercício: 2010.
- 5- Responsável: Senhor Saul Nunes Bemerguy, Prefeito e Ordenador de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: Informação Conclusiva nº. 566/2014-DICAMI, às fls. 986/991.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº. 2359/2014-MP-EFC, às fls. 992/997, da Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho.
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tabatinga. Exercício de 2010.

Preliminar. Concessão de prazo para defesa. Dispensa de notificação pessoal.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, proferido em sessão, no sentido de, preliminarmente:

- 9.1 conceder o prazo de 30 (trinta) dias, <u>a partir da publicação do decisório no Diário Oficial Eletrônico</u>, ao Senhor Saul Nunes Bemerguy, Prefeito do Município de Tabatinga e Ordenador de Despesas, à época, para, querendo, apresentar justificativas como razão de defesa (artigo 5°, inciso LV, da CF/1988 c/c o artigo 81 do Regimento Interno), referente às restrições não sanadas constantes na Informação Conclusiva nº. 566/2014-DICAMI/CI, às fls. 986/991; e no Parecer Ministerial nº. 2359/2014-DIMP-MP-EFC, às fls. 992/997, cujas cópias deverão ser remetidas ao responsável.
- 9.2 Dispensar a notificação pessoal uma vez que os advogados da parte encontravam-se na sessão e tomaram conhecimento do teor deste decisório.
- 10- Ata: 1ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 14 de janeiro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva. Procurador-Geral.

JOSU É CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral